

DIARIO DO PIAUHY

Orgam Official dos Poderes do Estado



ANNO IV

Assinaturas
Anno. 15\$000
Semestre. 8\$000

THEREZINA, quarta-feira, 2 de setembro de 1914

Redação e officinas Praça Rio Branco n. 37.

VENDA AVULSA
Numero de dia 100
Numero atrazado 200

Nº 200

Guerra europeia

Nesta tremenda catastrophe que pesa sobre a Europa e cujas nefastas consequências affectam e vivamente interessam todo mundo civilisado, um facto destaca-se, e que se não pode deixar de admirar e applaudir — é o modo altamente heroico por que se têm havido os belgas na defesa do territorio patrio, abusivamente invadido pelas hostes germanicas, com violação flagrante do direito das gentes.

A Belgica nunca foi um paiz militar, na accepção moderna do termo. Garantida a sua neutralidade pelos tratados, não tinha sinão a força necessaria ao mecanismo da sua vida interna. As suas fronteiras abertas, tanto para a Alemanha, como para a França, não tinham outra garantia, além das disposições de direito internacional, que as tornaram invioláveis. Algumas cidades fortificadas, como Liege e Namur, estas mesmas, de fortificações antigas, não poderiam offerecer forte resistencia aos ataques da artilharia moderna. Entretanto as defesas de Liege e Namur valem verdadeiras epopeias. São paginas brilhantes, de heroismo inextinguível, que se escrevem na historia militar dos povos, ao mesmo tempo que preciosas e significativas lições aos despotas, que se abalançam a esmagar os fracos, a violar o direito e a golpear a justiça, pela mania imperialista que os atormenta.

Os belgas deram exemplos de heroismo, dignos da epica e tradicional Sparta. São, effectivamente, como que novos spartanos, escudados num puro sentimento civico ante as aguerridas e afamadas legiões d'um moderno Xerxes, que se levanta para ditar aos povos a sua soberana vontade e estaca justamente onde suppunha fazer um simples e ruidoso passeio militar.

Lá, no territorio da denodada Belgica, já ficaram estendidos nos campos de batalha o principe de Lippe e o filho, o principe Frederico de Saxe e o principe Adalberto de Halstein, tio do Kaiser e commandante em chefe da guarda prussiana. Só isto define o impeto dos ataques e o valor da resistencia que se lhes oppõe. E o incendio de Louvain fala muito alto, deixando bem claro o estado de irritação e desespero da Kaiser e de sua gente contra este denodado povo belga, o primeiro a empanar o radiante fulgor guerreiro das armas teutonicas e a contrariar planos por muito tempo acariciados pelo imperialismo allemão.

E assim, não resta duvida, que os belgas se impõem á admiração universal, não só pela justiça da sua causa, como pelas inequivocas amostras de patriotismo, valentia, heroicidade com que a defendem.

Chantecler.

Recebemos o interessante folheto "Paginas de Fé" que nos enviou o rem. padre Mello Lina. Gratos.

Jurisprudencia

SUMMARIO

Ex vi da legislação estadual, as testemunhas que, por motivo de molestia ou avançada idade, não podem comparecer em Juizo, serão inquiridas no proprio domicilio; deve ordenar o Juiz, si lh'o não requer a Promotoria publica, ou a parte queixosa, no de queixa; sendo justificavel a allegação do Juiz preparador, de lhe não ter sido possível transportar-se ao domicilio de uma testemunha naquellas condições, para lhe tomar o depoimento, devido á grande distancia da sede do districto á moradia da testemunha e á grande affluencia de serviço, na occasião, no respectivo Juizo.

Procede-se a novo summario de culpa quando a denuncia deixa de incluir, em o respectivo rol, uma testemunha informante, visto que o numero legal é de 5 a 8, além das informantes e referidas, que se não computam naquellas. Para preencher tal requisito dá-se vista dos autos á Promotoria publica, por isso mesmo que a esta é que compete offerecer as testemunhas numerarias e informantes, competindo ao Juiz da pronuncia (que *ex vi* da legislação do Piahy, é o Juiz de Direito), antes do respectivo despacho, proceder ou mandar proceder *ex-officio*, a requerimento do ministerio publico ou da parte, todas as diligencias tendentes a sanar nulidades ou a encaminhar ao mais amplo conhecimento da verdade (Lei da Reforma Judiciaria do Estado — n.º 652, de 25 de julho de 1911, art. 15, § 9.º). Em o parecer de fl. 36 v. 2.º, a promotoria concluiu offerecendo a dita testemunha informante Dorothea Maria da Conceição. Estando, agora, preenchido o requisito de que carecia a denuncia, mandou este Juizo, pelo despacho de fl. 37, que se devolvam os autos ao Juizo donde tinham vindo para se proceder a novo summario de culpa com todas as formalidades legais, inclusive a citação previa e inquirição subsequente da testemunha informante da que se tratava.

Expedido, do Juizo preparador, mandado de citação ás testemunhas, foram todas citadas, certificando o official de Justiça, eacorrregado da diligencia, que a testemunha informante Dorothea Maria da Conceição, lhe havia declarado que não podia se transportar á villa de Regeneração, não só por motivo de molestia, como tambem por que contendo já oitenta annos de idade, não tinha mais forças para emprender viagem a pé, sendo, por outro lado, pessoa pobre, sem recursos, portanto, para a realização, por outros meios, de sua ida áquella villa (certidão de fl. 39). O Juiz preparador, em o despacho de fl. 50 e v., declarou que a testemunha informante Dorothea Maria da Conceição, tinha deixado de depor, não só pelos motivos constantes da certidão supra alludida, como por que lhe não tinha sido possível, a elle Juiz preparador, transportar-se ao domicilio da referida testemunha informante, por ser muito distante da villa de Regeneração, e haver, na occasião, grande affluencia de serviço no respectivo Juizo.

Dos depoimentos das testemunhas do novo summario se evidencia:

PRONUNCIA
Vistos, *et cetera*.
Foi offerecida pelo dr. promotor publico da comarca, a

denuncia de fls. 2 e v., contra Dary de Souza Boa-vista, pelo crime de homicidio na pessoa de Mamede Pereira d'Aquino. Trata-se de crime perpetrado no districto judiciario de Regeneração, desta comarca.

Procedido o summario de culpa, com assistencia do promotor publico *ad hoc* nomeado e do réo, foram remetidos, o Juizo preparador, os presentes autos, que me vieram, em seguida, conclusos.

Não tendo a denuncia incluído, em o respectivo rol, o nome da testemunha informante Dorothea Maria da Conceição, mãe do réo, deu-se vista dos autos á promotoria publica, para offerecer, visto que competia á mesma, e não ao Juiz, offerecer as testemunhas numerarias e informantes, que estas ultimas e as referidas se não computavam em o numero legal, que, no caso de denuncia, era de 5 a 8, consoante dispunham o art. 48, 1.ª parte, da lei geral de 3 de dezembro de 1841 e arts. 266 e 267 do Regulamento, tambem geral, n.º 120, de 31 de janeiro de 1842, os quaes eram adoptados, nessa parte, pelo Estado, com o caracter de leis *adjectivas processuales*; competindo ao Juiz da pronuncia (que, *ex vi* da legislação do Piahy, é o Juiz de Direito), antes do respectivo despacho, proceder ou mandar proceder *ex-officio*, a requerimento do ministerio publico ou da parte, todas as diligencias tendentes a sanar nulidades ou a encaminhar ao mais amplo conhecimento da verdade (Lei da Reforma Judiciaria do Estado — n.º 652, de 25 de julho de 1911, art. 15, § 9.º). Em o parecer de fl. 36 v. 2.º, a promotoria concluiu offerecendo a dita testemunha informante Dorothea Maria da Conceição. Estando, agora, preenchido o requisito de que carecia a denuncia, mandou este Juizo, pelo despacho de fl. 37, que se devolvam os autos ao Juizo donde tinham vindo para se proceder a novo summario de culpa com todas as formalidades legais, inclusive a citação previa e inquirição subsequente da testemunha informante da que se tratava.

Expedido, do Juizo preparador, mandado de citação ás testemunhas, foram todas citadas, certificando o official de Justiça, eacorrregado da diligencia, que a testemunha informante Dorothea Maria da Conceição, lhe havia declarado que não podia se transportar á villa de Regeneração, não só por motivo de molestia, como tambem por que contendo já oitenta annos de idade, não tinha mais forças para emprender viagem a pé, sendo, por outro lado, pessoa pobre, sem recursos, portanto, para a realização, por outros meios, de sua ida áquella villa (certidão de fl. 39). O Juiz preparador, em o despacho de fl. 50 e v., declarou que a testemunha informante Dorothea Maria da Conceição, tinha deixado de depor, não só pelos motivos constantes da certidão supra alludida, como por que lhe não tinha sido possível, a elle Juiz preparador, transportar-se ao domicilio da referida testemunha informante, por ser muito distante da villa de Regeneração, e haver, na occasião, grande affluencia de serviço no respectivo Juizo.

Dos depoimentos das testemunhas do novo summario se evidencia:

PRONUNCIA
Vistos, *et cetera*.
Foi offerecida pelo dr. promotor publico da comarca, a

Mamede Pereira de Aquino, ambos embriagados, em a casa de Dorothea Maria da Conceição, mãe daquelle, no lugar 'Bananeiras', districto judiciario de Regeneração, desta comarca, commecaram ambos uma altercação;

II. Que, em seguida, puxaram ambos das facas que consigo traziam;

III. Que, não obstante a intervenção de Dorothea, para evitar a lucta, o réo, Dary de Souza Boa-vista, vibrou, contra Mamede de Aquino, a faca que puxara, produzindo-lhe uma lesão corporal na região thoracica anterior, trez dedos acima do mamillo direito, da qual falleceu Mamede, momentos depois;

IV. Que no facto criminoso não tinha assistido, outra pessoa, além da mãe do réo Dorothea Maria da Conceição, de quem ellas testemunhas tinham ouvido o que narrado estava em os seus depoimentos.

Não foi procedido exame de corpo de delicto no cadaver do paciente, nem consta, destes autos, o lugar em que fora o mesmo sepultado; todavia as testemunhas declaram todas que examinaram o referido cadaver, antes de ser inhumado, constando, nelle, a lesão corporal já referida.

A promotoria opinou, pela pronuncia do réo em o art. 294, § 2.º do cit. Cod. Penal.

O que tado visto, bem examinado e devidamente ponderado. Preliminarmente:

Considerando que, *ex vi* da Lei da Reforma Judiciaria do Estado — n.º 652, de 25 de julho de 1911, dispondo, art. 246, § 15, que as pessoas que, por motivo de molestia ou avançada idade, não podem comparecer em Juizo para depor como testemunha, serão inquiridas em seu proprio domicilio; a inquirição de qualquer testemunha nessas condições, deve ser ordenada pelo Juiz, si lh'o não requer a promotoria publica, no caso da denuncia, ou a parte, no de queixa, desde que certificado este, nos autos, qualquer dos dois alludidos motivos, possibilitando a testemunha de comparecer em Juizo; entretanto.

Considerando que, na especie dos autos, é justificavel a allegação do Juiz preparador, de lhe não ter sido possível transportar-se ao domicilio da testemunha informante Dorothea Maria da Conceição, valetudinaria e de oitenta annos de idade, para lhe tomar o depoimento, devido á grande distancia da sede do districto á moradia da dita testemunha e á grande affluencia de serviço, na occasião, no respectivo Juizo; nestas condições, não houve preferencia de formalidade pela não inquirição da referida testemunha informante, então offerecida pela promotoria para preencher o requisito de que carecia a denuncia, que deixou de incluir a em o respectivo rol; não se computando, na forma da lei, em o numero legal das testemunhas, que é de 5 a 8, as informantes e referidas.

De meritis:
Considerando que as testemunhas do novo summario, se referem á narração que, do facto criminoso, lhe fez a testemunha informante Dorothea Maria da Conceição, mãe do réo, a qual, assim, se tornou tambem referida — e foi a, unica testemunha que assistiu ao crime de que se tracta;

Considerando que taes depoimentos têm todo valor juridico, por isso mesmo que se fundam no dito veridico deusa uni-

ca testemunha presencial, a qual só deixou de comparecer em Juizo para depor, devido, tão somente, ao seu estado valetudinario e avançada idade;

Considerando que, em face dessa prova testemunhal, paciente está que a auctoria da lesão corporal, feita em Mamede Pereira de Aquino, a qual, por sua natureza e sede, foi a causa efficiente da morte deste, reche, não somente, sobre o réo; tendo, as referidas testemunhas, constatado, em o cadaver do paciente, que examinaram, antes de ser inhumado, a mencionada lesão corporal;

Juizo procedente a denuncia de fls. 2 e v., para pronunciar, como pronuncio, o réo Dary de Souza Boa-vista, em o art. 294, § 2.º do cit. Cod. Penal, e o sujeito á prisão e livramento. O escrivão lance o nome do réo em o rol dos culpados e o recommende na prisão em que se acha. Custas finais.

Findo o prazo legal para a interposição do recurso voluntario, prosiga-se na forma da lei.

Intimado o presente ao dr. Promotor publico da comarca, devolvam-se, em seguida, os autos ao Juizo donde vieram para os devidos fins.

Amarante, 19 de agosto de 1914.

Augusto Ewerton e Silva.
(Juiz de Direito).

Palcos e telas

FESTIVAL ARTISTICO

O sr. Fructuoso Alexandrino, conceituado e intelligente actor que ora nos visita, em companhia de sua mulher — a distincta actriz d. Isabel Santos, fará, em a noite de sabbado proximo, no theatro '4 de setembro' o seu beneficio com um espectáculo variadissimo e que, por certo, irá fazer o encanto do publico theozinense. Para seus paranimphos escolheu o beneficiado os socios de honra e as socios especiaes do 'Recreio Therezinense': — Dr Hygino Cunha, coronel José de Castro Lima, coronel Laurindo Campello, tenente coronel Ruymond Mendes Burlamaqui, coronel Manoel Ruymond da Paz, dr. Julio Rosa, dr. Edison Cunh, dr. Abdias Neves, professor Aicantara Filho, madames Rachel Paz, Resú Carvalho, Durecilia Baptista, Maria Emilia Burlamaqui e senhoritas Maria Amelia Rabim, Helena Burlamaqui, Aloyda Lebra, Albertina Burlamaqui e Ceey Cabral.

Bastam os nomes dos padrinhos escolhidos pelo sr. Fructuoso para se poder garantir que o nosso '4 de setembro' irá apbanhar, sabbado proximo, enchente colossal.

Além disso o sr. Fructuoso contará, no palco; com o concurso dos nossos melhores amadores.

— Sabemos que o clube 'Recreio Therezinense', arrojando a suspensão do 'Garany', levará domingo proximo, um bellissimo espectáculo, onde a intelligente amadora Nena Pimentel, a creadora da Jovita irá fazer, com muito successo, o papel de Julia no compoimento e bellissimo drama 'Coração de Mulher'.

O Domingo (Jornal falado)

Amanhã, 3 do corrente, ás 9 horas, terá lugar a primeira reunião dos jornalistas, em casa de residência do dr. Hygino Cunha, para assentarem as bases e o programma do primeiro numero do seu jornal.

RIO, 1.

O dr. Oscar de Tefé telegraphou ao ministro do exterior dr. Lauro Muller scientificando-o dos passos que deu relativamente ao caso—dr. Bernardino de Campos. Disse que aceitou as explicações dadas pelo governo allemão, que disse lamentar o incidente, acrescentando ser impossível apurar quaes os responsáveis Terminou o nosso ministro informando que na occasião da abertura da Reichstag quando seguia o seu automovel com a bandeira brasileira foi vivamente acciameado pelo novo berlinense.

RIO, 1.

O dr. Sabino Barroso embarcou em Lisboa com destino a esta capital. Dizem que está imminente a sua missão no P. R. C. cearense, ficando o governador do estado e o dr. Thomaz Cavalcanti de um lado e o dr. Francisco Sá, a cyclistas e coronel João Brígido do outro. Formarão terceiro grupo o dr. Moreira da Rocha e os rabellistas.

EXTERIOR

INGLATERRA

LONDRES, 1.

Confirmada a rendição da colonia allemã Togo, nas costas da Guiné aos ingleses.

Foi tomada pelos russos a cidade de Mariemburgo á margem do Vistula, na Prussia Oriental. Os russos marcham sobre Berlim.

Dizem que o plano dos allemães é evacuar a Prussia Oriental temporariamente dar golpe total sobre a França e a Inglaterra voltando depois contra os russos.

Os allemães derrotaram os alliados na grande batalha do norte, occupando toda a fronteira.

O exercito commanidado pelo Kronprinz assumiu a praça forte de Long W.

Os francezes evacuaram toda Alsacia excepto Colmar, onde resistem heroicamente.

Os russos derrotaram os austríacos em batalha campal travada na Gallia, tomando ao inimigo para mais de cem canhões.

Os Servios derrotaram os austríacos na Bosnia, capturando cerca de quatro mil homens.

FRANÇA

PARIS, 1.

Comeceram os preparativos da resistencia aqui sob o commando do general Gallieni, contra o sitio projectado dos allemães.

Esta cidade está convertida em verdadeiro campo entrincheirado. As cidades do norte estão vagias. Ha indescripivel panico em Ostende.

Os allemães retomaram Malinas, na Belgica, depois de dois dias de batalha em que tomaram parte 60 mil germanicos. Estes espalham por meio de aeroplanos, varias proclamações pelo territorio da Polonia, prometendo independencia ás populações polacas.

Os belgas vindos de Charleroi, Mons e Courtrai internam-se pela França. Ha um verdadeiro exodo de francezes do norte para esta capital.

Desembarcaram do norte 25 mil mulheres crianças e velhas. Narram revoltantes atrocidades dos allemães, que incendiam as cabanas, queimam as igrejas, saqueiam botões e flagellam creanças. Numerosas mulheres, diante do canibalismo, enlouqueceram. A prefeitura abriga os exilados nos theatros, nos cinemas e tomam as precauções afim de evitar a manifestação e propagação de molestias infecciosas.

Dizem de Antuerpia que se acha travada grande e formidavel batalha na Lorena entre 450 mil allemães e igual numero de francezes.

Os allemães assaltaram Nancy sendo porem rechazados.

O exercito do Kronprinz, na Alsacia, avança victoriosamente sobre o territorio francez.

ITALIA

ROMA, 1.

O embaixador japonéz communicou officialmente ao governo italiano que a esquadra japoneza viria ao Atlantico operar com a Inglaterra e franceza.

EDITAES

O capta Samuel Bento de Oliveira Borges, supplicante do juiz districtal da villa da Regeneração, comarca de Amarante, do estado do Piauí, em exercicio pleno etc.

Trayzendo que por parte de Luiz no José de Moura, me na feita uma petição requerendo que mandasse para edital de citação a Augusto de Souza Martins, residente em Therezina, capital do estado, com o prazo de 30 dias, para expirado este, comparecer o citando á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, para se ouvir com o supplicante em agrimensão e arbitradores, como tudo se vê da mesma petição que se do teor seguinte:—Illustrissimo senhor juiz districtal desta villa, em pleno exercicio.—Diz Eulrosimo José de Moura, proprietario, residente na fazenda Malhada, deste districto judicial, por seu procurador e advogado, assignado (procuração junta), o seguinte, e se carcer, provará:—Primeiro—Que é o supplicante senhor e possuidor de quatro peses de terra na fazenda Alagôa de S. João ou Caréta, deste mesmo districto judicial, todas no valor de reis dois contos e trezentos trinta e cinco mil e quinhentos trinta e um, compradas que fez a Luiz Ferraz, sua mulher deza Raymunda Pereira da Silva Ferraz, d. Josepha Maria Nogueira Ferraz, Anna Maria Nogueira Ferraz e Maria D. Dolores Nogueira Ferraz (documentos juntos sob numero um e dois), em cuja fazenda o supplicante tem casa, curraes e sitio com plantações de canas no lugar Faveira (lado direito do rio Berlerga); casa curraes e roça no lugar Taspera, (mesmo lado do dito rio); um sitio de canas no lugar Pequizeiro (lado esquerdo do referido rio); sendo por elle compradas as duas ultimas beneficencias indicadas; extinto mais estas beneficencias: casa de morada e curraes no lugar Caréta (lado direito do Berlerga), pertencentes ao coronel Raymundo Gomes da Silva, e uma vazante á margem do rio Jaboty (do mesmo lado do Berlerga), pertencente ao dito coronel Raymundo Gomes da Silva, bem como uma casa de palha, ainda em construção, no lugar Retiro Velho ou Pê do Morro (lado direito do Berlerga), pertencente ao capitão Tiberio Soares do Nascimento.

—Segundo—Que a mesma fazenda Alagôa de S. João ou Caréta é possuida em comum pelo supplicante e pelo coronel Raymundo Gomes da Silva, residente nesta villa, capitão Tiberio Soares do Nascimento, residente nos Campos, deste districto judicial, capitão João Antonio Soares Baptista, residente na villa de S. Pedro, desta comarca, e Augusto de Souza Martins, residente em Therezina, capital deste estado, os primeiros possuidores por compra e o ultimo por herança.

—Terceiro—Que a mencionada fazenda é banhada de norte a sul pelo rio Berlergas, é de terras de criação e lavoura, semas, madeiras e arvores diversas, e quatro leguas de comprimento de sul a norte e duas de largura de nascente a poente, limitando ao sul com a fazenda Malhada, na ladeira da Serra do Carneiro, onde se dividem as aguas; ao norte com a ch. pad. Gado Bravo, no lugar denominado Burity da Pua; ao nascente com a fazenda Morro do Chapu, no lugar Baixa do Jatobá, encima de um alto onde se dividem as aguas; e ao poente com a fazenda S. Vicente, no lugar Riocho dos Caldeões da Colra, limites estes que estão determinados no documento junto sob numero tres de modo claro e positivo, que exclue qualquer dúpdu, quanto aos pontos confiantes da alludida fazenda Alagôa de S. João ou Caréta.—Quarto—Que, cumprianto extizam esses limites que separam a citada fazenda Alagôa de S. João ou Caréta das que lhe são confinantes, não é ella dividida por seus commplices—o supplicante e os mais indicados na presente petição—, de sorte que, uma vez por outra, surtiram-se duvidas entre alguns dos referidos condminos. Alem das beneficencias já indicadas, existel, em mais uma casa e curraes no citado lugar Caréta, pertencentes tambem ao coronel Raymundo Gomes da Silva. Requer, pois, o supplicante á vossa senhoria que dignese ordenar a citação de todos os interessados nomeados na presente petição, afim de, na primeira audiencia desse juizo, depois de feitas todas as citações, louvarem-se com o supplicante em agrimensão e arbitradores que procedem a divisão da mesma fazenda; e tributarem as respectivas despesas, sob pena de revelia, ficando logo todos citados para todos os demas termos da causa até sentença final e sua execução. O supplicante avalia a presente causa em dez contos de reis, e protesta restitução a si ou a quem de direito for de qualquer porção de terra indevidamente occupada, bem como por danos causados e custas.—Nestes termos.—P. á vossa senhoria que, autuada esta, sejam feitas as citações requeridas, passando-se mandado para citação dos interessados residentes neste districto judicial, carta precatória ao juiz districtal de S. Pedro, para ser citado o capitão João Antonio Soares Baptista, e edital para ser citado Augusto de Souza Martins, em Therezina, reproduzindo-se o edital no jornal official deste estado. A esta acompanham os documentos nella cidades e a relação dos condminos. Regeneração, vinte e dois de agosto de mil novecentos e quatorze.—O procurador e advogado, Sattiro de Castro Moreira.—Sello—Numero cento e trinta e tres. Reis mil duzentos. Pagou mil e duzentos reis de sello por verba em falta de estampilhas. Collectoria estadual de Regeneração, vinte e dois de agosto de mil novecentos e quatorze. O collector, Raymundo Neiva. O escrivão interino, Rnonnato. Numero cento trinta e quatro. Reis vinte e cinco mil; Pagou vinte e cinco mil reis de sello por verba em falta de estampilhas, sobre propositura de acção civil. Collectoria estadual de Regeneração, vinte e dois de agosto de mil novecentos e quatorze. O collector, Raymundo José de Neiva.—O escrivão interino, Rnonnato. Na qual petição preferi o seguinte despacho: «A sejam feitas as citações na forma requerida, isto é, passando-se mandado para a citação dos interessados residentes neste termo, carta precatória ao juiz districtal de S. Pedro, para ser citado João Antonio Soares Baptista, e edital com o prazo de trinta dias para citação de Augusto de Souza Martins, reproduzindo-se o mesmo edital no jornal official deste estado, Regeneração, vinte e dois de agosto de mil novecentos e quatorze.—Oliveira Bergess. Em vista do que, mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual cito, chamo e requiro a Augusto de Souza Martins, residente em Therezina, afim de comparecer á primeira audiencia deste juizo, que se fizer, findo o dito prazo, para os fins acima expostos. As audiencias deste juizo tem lugar ás quintas-feiras de cada semana, ás 11 horas da manhã, no paço do conselho municipal desta villa.

Agence consulaire de France à Parahyba. L'Agence consulaire de France à Parahyba fait savoir à tous les Français que par ordre supérieur la mobilisation générale est ordonnée et que les hommes obligés au service militaire sont convoqués à se rendre à cette Agence consulaire la plus tôt possible, afin d'être dirigés sur leurs corps respectifs en France. L'Agenc consulaire de France Marc Jacob.

TRIBUNAL LIVRE

Festa de N. S. das Dóres

Sob os auspícios do povo therezinense, será celebrada este anno a festa de N. S. das Dóres, titular da igreja cathedral, a nossa inelyta padroeira. O novenario começará a 11 deste me de setembro e a festa terá lugar a 20 com assistencia de s. exe. revmo. sr. bispo d. Otaviano Pereira d'Albuquerque, que, segundo somos informados, deseja tomar posse da diocese naquella dia. O novenario será distribuido entre as diversas classes da nossa sociedade, como meio mais facil, maxime na crise que atravessamos. Pedimos ás commissões abaixo designadas que procurem entender se comnosco dias antes de suas noites, afim de combinarmos os planos da mesma festa.

MORDOMOS

- 1.ª Noite—Os empregados da Fiação. Commissão: Paulino Freitas, Joaquim Antonio de Almeida, Manoel Rufino e Irineu Carvalho.
2.ª Noite—Os commerciantes. Commissão: Avelino Santos, Juvenio Carvalho, Sergio Taira e Joa Broxado.
3.ª Noite—Medicos e pharmaceuticos. Commissão: Drs. João Virgilio, Vez da Silveira, Acrioso Sampaio e José d'Oliveira.
4.ª Noite—Os quintadeiros. Commissão: Benedicto Luiz da Silva, Lucio Mendes, Bernardo Saraiva da Rocha e Leobino Dias dos Reis.
5.ª Noite—Os empregados federais. Commissão: Drs. Agenor Miranda, Ferno de Castro e Silva, José Eulides e Antonio Bento.
6.ª Noite—Artistas e operarios. Commissão: José Carne-viva, Antonio Timotheo, João Pequeno e Antonio Luciano.
7.ª Noite—Emas sras. casadas. Commissão: D. a. Elmira Ferraz Dedico Neves, Maria-Luiza Beiza e Cora Silva.
8.ª Noite—Rapazes. Commissão: Thomé Passos, Paulito Avelino, Edson Moura e Antonio Carlos da Silveira Filho.
9.ª Noite—Moças. Commissão: Senhoritas—Maroca Régio, Amanda de Vasconcelos, Vargi Fortes e Zelia Fonseca.

JUIZES

Exmos. srs. coronéis: Benjamin Martins, José Portellada, Manoel José Cardoso, Honorio Parentes e exmas. sras. d. d. Antonia Portellada, Maria Germana da Cruz, Noen Cardoso e Eulina Nogueira. Therezina, 1.ª de setembro de 1914. O vigario—Padre Clarindo Lopes Ribeiro. Photographia Bazaga Para melhor atender as muitas encomendas das exmas familias o proprietario desse bem montado atelier mudou-se para a rua Paysandú n.º 75 onde espera continuar merecendo o apoio das exmas familias. Para satisfazer os mais caros pedidos da photographias, não poup despesas e sacrificios montando o atelier com quanto exige de moderno esta velha arte. Horas de trabalho de 7 as 9 de a 5 da tarde. Preços ao alcance de todos. Rua Paysandú n.º 75.